



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.498.340/0001-58, localizada na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão/SP doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Superintendente EDSON CARLOS DA SILVA, RG nº 19.480.577-3.e CPF nº 087.441.478-48, e a empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.592.834/0001-02, localizada na Rua Garibaldi, 50, Ap. 1908, Vila Nova, Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, inscrito(a) no RG Nº. 8.151.545-0 SESP/PR e portador do CPF/MF Nº. 044.296.259-21, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica especializada **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA** (CNPJ 30.592.834/0001-02) para promover o programa “**IMERSÃO LICITAÇÃO – Destravando a Etapa Preparatória**”, o qual possui uma abordagem diferenciada de 30 dias para ensinar a teoria e a prática da etapa preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.14.133/21).

1.2. A Contratada foi escolhida em razão da *expertise* dos professores e do programa inovador ofertado, o qual além da ministração de aulas on-line e presenciais, cuja abordagem será teórica e prática, também disponibilizará o “plantão de dúvidas” pelo período de 30 dias, assim, atende as necessidades vislumbradas por esta Administração Pública.

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Matrícula dos servidores Anderson Ferreira Muniz e Fagiani de Oliveira Dias no programa “IMERSÃO	2	Und	10.000,00	20.000,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

	LICITAÇÃO – Destravando a Etapa Preparatória ”, o qual possui uma abordagem diferenciada de 30 dias para ensinar a teoria e a prática da fase preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.14.133/21), com etapas on-line e presencial.				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da realização da primeira aula on-line.

4.2. Compreende-se que mesmo que a primeira aula não aconteça no dia 21 de fevereiro de 2024, conforme programado, por caso fortuito ou força maior, o prazo só terá início a partir da realização da primeira aula



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a concluir os serviços, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados a partir do dia da primeira aula on-line.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência, ou seja, cumprirá a **carga horária** de 26 horas/aula, além do plantão tira dúvidas via Whatsapp por 30 dias. O curso será realizado em formato híbrido, ou seja, terá uma etapa presencial e outra on-line, com aulas teóricas expositivas e práticas, sendo o total de 12 vagas.

5.3. A Contratada disponibilizará: Material de Apoio; Caneta; 5 (cinco) Coffee-Breaks, 1 (um) jantar de abertura no dia 26/02/24; 2 (dois) almoços nos dias 27 e 28/02/24 e minutas editáveis dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Pesquisa de Mercado; Parecer Jurídico; Minuta de Edital; Aviso de dispensa de pequeno valor; Contrato Administrativo; Ata de Registro de Preços; Projeto de Lei (normas não gerais); "Regulamento sobre atribuições; Regulamento sobre pesquisa de preços; Regulamento sobre sistema de registro de preços; Regulamento de dispensa de pequeno valor; plantão de dúvidas via whatsapp por 30 dias e acesso as aulas realizadas on-line durante 1 ano.

Assim, de forma bem detalhada, o treinamento contará com:

21.02.2024 - Aulão inicial (on-line)

Neste encontro será abordado:

- Repasse sobre o funcionamento da Imersão licitação;
- Regras de transição das leis em âmbito municipal;
- Os 10 (dez) pontos mais impactantes da Lei 14.133/21 em âmbito municipal;
- O dever de legislar sobre normas não-gerais;
- A importância de regulamentos e minutas personalizadas;
- A LINDB e a segurança jurídica nas contratações

26.02.2024 - Evento presencial em Santos/SP

13h às 17h - Oficina prática

- Minuta de Projeto de Lei (normas não gerais);
- Minuta de regulamento sobre atribuições;
- Minuta de regulamento sobre pesquisa de preços;
- Minuta de regulamento sobre sistema de registro de preços;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

- Minuta de regulamento de dispensa de pequeno valor;
- 19h às 21h - Jantar de abertura

27.02.2024 - Evento presencial em Santos/SP

- 08 às 11:30h - 13h às 17h - Oficina prática
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - Termo de Referência (TR);
 - Pesquisa de Mercado;
 - Parecer Jurídico;

28.02.2024 - Evento presencial em Santos/SP

- 08 às 11:30h - 13h às 17h - Oficina prática
- Minuta de Edital;
 - Minuta de aviso de dispensa de pequeno valor;
 - Minuta de Contrato;
 - Minuta de Ata de Registro de Preços;

De 21.02.2024 a 21.03.2024 - Plantão de dúvidas com os Professores

Durante o período selecionado serão disponibilizados plantões de dúvidas com os Professores, em grupo exclusivo via whatsapp.

21.03.2024 - Aulão final do Projeto (on-line).

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento desta contratação será efetuado no momento da realização da matrícula, em razão da condicionante do pagamento à realização do programa, em moeda brasileira corrente, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.2. Caso o programa não seja executado, a Contratada fica obrigada a devolver, integralmente, o valor pago.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. realizar a fiscalização do Contrato, através do servidor especialmente designado Fagiani de Oliveira Dias, CPF nº 369.228.578-79, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato, conforme legislação.

10.1.2. realizar a gestão do Contrato, através do servidor especialmente designado Anderson Ferreira Muniz, CPF nº 281.092.618-25, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme legislação.

10.1.3. comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

10.1.4. fornecer todas as informações necessárias e permitir a participação dos servidores matriculados;

10.1.5. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.6. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.1.7. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2. cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.1.4. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.5. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.10. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.11. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

13.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.10.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.10.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:3.3.90.39.00

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Não se aplica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Cubatão/SP.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sítio eletrônico www.caixacubatao.sp.gov.br.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Cubatão, 19 de fevereiro de 2024.

CAIXA DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
DE:47498340000158

Assinado de forma digital por
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
DE:47498340000158
Dados: 2024.02.19 16:26:14
-03'00'

EDSON CARLOS DA SILVA
Superintendente
Caixa de Previdência dos Servidores
Municipais de Cubatão
Contratante

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
Portal Licitações Municipais Ltda
Contratada

FAGIANI DE OLIVEIRA DIAS
Fiscal do Contrato

ANDERSON FERREIRA MUNIZ
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Henriques Silva
RG: 33173218-X

Nome: Igor Matthaus Miranda Leite
RG: 49273036-2

Documento assinado digitalmente
gov.br **IGOR MATTHAUS MIRANDA LEITE**
Data: 19/02/2024 16:30:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON FERREIRA MUNIZ**
Data: 19/02/2024 16:29:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>